



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1211/17

PROTOCOLO Nº 14.371.816-6

DATA: 06/12/16

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 133/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. XAVIER DA SILVA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial, para fins de cessação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento para fins de cessação.  
Observância às Deliberações nºs 03/13 e 05/10-CEE/PR.  
Parecer favorável com determinação.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2032/17, de 13/07/17 e nº 2261/17, de 03/08/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva - Ensino Fundamental e Médio, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação.

Este Colégio localiza-se à Avenida Silva Jardim, nº 613, Bairro Rebouças, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 339/17, de 31/01/17, pelo prazo de dez anos, de 24/02/17 a 24/02/27. (fl. 88)

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 999/09, de 18/03/09. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2159/10, de 20/05/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 492/10, de 05/05/10, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/09 a 31/12/12. (fl. 91)



PROCESSO N° 1211/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n°s 140/17 e 141/17, de 03/04/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/04/17, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 93 e 106)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 244/17, de 27/06/17 e n° 245/17, de 23/06/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 147 e 145)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1864/17, de 12/07/17 e n° 1718/17, de 03/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos, para fins de cessação. (fls. 150 e 148)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 09/11/17, para providências, e retornou a este Conselho em 02/10/18. (fl. 152)

Constatou-se falha na paginação do processo, porém, não interferiu na análise do mesmo.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Referente ao **Certificado de Conformidade**, a instituição contempla no Regimento Escolar as brigadistas escolares e já participou do plano de abandono. Adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas). (...)



## PROCESSO Nº 1211/17

**Laboratório de Informática:** possui 10 computadores do Proinfo, 16 do Paraná Digital, 14 mesas, 30 cadeiras (...).

A **biblioteca** é composta por mesas, cadeiras, prateleiras de aço, iluminação artificial e natural (...). O acervo bibliográfico é composto por 6.976 livros de literatura e 9.434 didáticos.

**Laboratório de Química, Física e Biologia:** possui três bancadas de mármore, sendo uma com duas pias, armários de aço para guardar os materiais, banquetas (...).

**Espaço para Educação Física:** a instituição possui uma quadra descoberta e uma pequena sala onde é guardado o material esportivo.

**Acessibilidade:** possui rampas de acesso e banheiro para portadores de necessidades especiais.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 174, conforme quadros abaixo:

## - Ensino Fundamental – Fase II

Ensino	Disciplinas	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	13	0	0	0	0	2	0	0	0	0	11	0	0	0	0
Fase II	GEOGRAFIA	13	0	0	0	0	3	0	0	0	0	10	0	0	0	0
Fase II	HISTÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fase II	LEM-INGLÊS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fase II	ARTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	18	0	0	0	0	9	0	0	0	0	9	0	0	0	0

## - Ensino Médio - EJA

Ensino	Disciplinas	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Médio	MATEMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Médio	FÍSICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Médio	QUÍMICA	10	0	0	0	0	2	0	0	0	0	8	0	0	0	0
Médio	BIOLOGIA	10	0	0	0	0	2	0	0	0	0	8	0	0	0	0
Médio	GEOGRAFIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Médio	HOISTÓRIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Médio	LEM-INGLÊS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Médio	LÍNGUA PORT. E LITERATURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Médio	ARTE	15	0	0	0	0	9	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Médio	FILOSOFIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Médio	SOCIOLOGIA	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



PROCESSO N° 1211/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/04/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 107 e 120).

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a direção da instituição justificasse o motivo da cessação dos cursos. Também, para que a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed anexasse os Relatórios Finais dos cursos e se manifestasse sobre sua regularidade. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

- Coordenação de Documentação Escolar–CDE (fls. 379 e 169):  
(...)
  2. Foi realizada verificação no SEJA – Sistema Estadual de Registro Escolar da Educação de Jovens e Adultos e no Setor de Microfilmagem, em todos os Relatórios Finais da supracitada instituição de ensino (...).
  3. Todos os Relatórios Finais estão devidamente validados e foram pensados ao protocolado, fls. 364 a 378 e 155 a 167.
- Direção da instituição de ensino (fls. 381 e 172)  
Assunto: Cessação EJA  
Conforme ofício 63/17, de 06/09/17, estamos solicitando a cessação da EJA FUNDAMENTAL FASE II e EJA ENSINO MÉDIO, nesta instituição de ensino, por não termos mais alunos matriculados, desistentes ou concluintes, desde o ano de 2013, conforme demonstrado nos relatórios em anexo.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 140 e 134, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 17 e 14, está habilitado para as disciplinas indicadas.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 27/04/19 e está anexada à fl. 161.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, exclusivamente para fins de cessação;



PROCESSO N° 1211/17

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e à quadra de esportes com cobertura.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR